

DIÁRIO DO ESTADO

Sexta-feira, 29 de maio de 1936

pág. 22

ACTA da 278.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 26 de Maio de 1936. Presidencia do senhor desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, Vice-Presidente, em exercicio. A's 14 horas e 20 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: doutor Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, os Juizes substitutos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. Com a palavra o senhor Juiz Abelardo Lima requereu ao senhor Presidente, sendo descrito, que fizesse constar da acta de hoje, que se retirou da sessão, de 19 corrente, por occasião do julgamento do recurso da 1.ª secção de Alagoa de Baixo, em virtude de se considerar suspeito dada a amizade que mantem com um dos candidatos eleitos. O expediente, que estava sobre a mesa, constou do seguinte: 1) Telegramma do Juiz Eleitoral, da 35.ª Zona, Correntes, communicando que, por motivo de molestia, não compareceu, no dia 14 do corrente, á reunião da Junta Apuradora de Garanhuns convocada para a proclamação dos eleitos e expedição de

diplomas. O Tribunal ficou inteirado; 2) Telegramma do Juiz Eleitoral de Garanhuns, consultando se pode marcar para o dia primeiro de Junho a posse do Prefeito e dos Vereadores do Município de Garanhuns. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal por unanimidade, deliberou que se respondesse declarando que deve continuar a vigorar a sua decisão anterior, no sentido de ser dada posse, num só dia, a todos os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vereadores nos municípios do Estado; 3) Telegramma do Presidente da Junta Apuradora do 10.º círculo eleitoral, em Garanhuns, consultando se a Junta pode expedir diplomas aos candidatos eleitos ou se os recursos têm efeito suspensivo. O Tribunal resolveu que a consulta fosse distribuída a um dos senhores Juizes para estudo e parecer; 4) Requerimento do Dr. Demócrito Torres Lafayette e outros, por seu procurador Dr. Manoel Cavalcanti de Carvalho, em que pedem declaração do "accordão" proferido no recurso interposto da decisão da 4.ª Turma Apuradora, referente á eleição complementar da 1.ª secção do Município de Alagôa de Baixo. O Tribunal resolveu que o requerimento fosse remetido ao senhor Juiz Medeiros Correia, relator do recurso e que redigiu o "accordão" alludido. Passando-se a "pavta" do dia, foi chamado o recurso n. 122, ex-officio" da Junta Apuradora do 3.º círculo eleitoral, em Limoeiro, com dois recursos voluntarios de que são procuradores os doutores Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima e Octavio Correia de Araujo, todos referentes a 5.ª secção de Bom Jardim. O relator, senhor Juiz Adolpho Cyriaco, leu todas as peças do processo. Pedindo, depois, a palavra o senhor Procurador Regional disse que opinava no sentido do Tribunal negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, não por seu fundamento, mas, por constar dos autos, a seu vêr evidentemente provado, que não foi guardado o sigillo absoluto do voto, de vêz que o gabinete indevassavel apresentava um orificio na porta de entrada, factis minuciosamente descripto no laudo pericial. Quanto aos recursos voluntarios, entendia que deviam ser julgados prejudicados, caso

o Tribunal aceffasse o seu parecer sobre o recurso "ex-officio". Com a palavra o doutor Oswaldo Lima fez a sustentação do recurso, como recorrente e recorrido, sendo contestado pelo doutor Octavio de Araujo. Usando da palavra o relator apreciou, em longa e detalhada exposição, todos os fundamentos dos recursos, e, baseando-se nos diversos documentos dos autos, especialmente no laudo pericial, terminou votando pela nullidade da votação da secção, não pelo fundamento de ter o processo de votação se prolongado até a madrugada do dia immediato ao da eleição e sim por ter havido possibilidade da quebra do sigillo do voto com a existencia do orificio na porta do gabinete indevassavel, ficando, assim, prejudicados os recursos voluntarios. Em discussão, pediu a palavra o senhor Juiz Luiz Estevão e disse que a inobservancia verificada das exigencias do art. 160, v. 6, combinado com o art. 83, do Codice Eleitoral, redundara na nullidade do pleito pela quebra do sigillo do voto, estando, por isso, plenamente de accordo com o voto do relator, no que foi acompanhado pelos demais senhores Juizes. Colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso "ex-officio" para annullar a votação da 5.ª secção de Bom Jardim e julgou prejudicados os recursos voluntarios, na forma do voto do relator. Com a palavra o doutor Octavio de Araujo, pediu, sendo deferido, de constar na acta a sua declaração de que recorreria desta decisão para o Tribunal Superior. Diante do adeaptado da hora, o senhor Presidente encerra a sessão as 17 horas e 40 minutos, marcando uma sessão extraordinaria para o dia 28 (quinta-feira) ás 14 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Nestor Diogenes, Vice-Presidente, em exercicio. Recife, 28 de Maio de 1936. — (a) Nestor Diogenes Silva e Mello. — Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Auxiliar.
VISTO. — Mario Dantas, Director.